



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5650/2001</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 4.501/94, PARA REFORMULAR A COMPOSIÇÃO E FORMAS DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DO PLANO DIRETOR.</b>		
Data da Norma <b>06/07/2001</b>	Data de Publicação <b>13/07/2001</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 8002/2001</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada tacitamente</b>		
Observações <b>PLANEJAMENTO - uso do solo</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



**LEI Nº 5.650, DE 06 DE JULHO DE 2.001**

Altera a Lei 4.501/94, para reformular a composição e formas de deliberação da Comissão do Plano Diretor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art 1º** - O inciso III do artigo 6º da Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º - (...)

(...)

III - (...)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

j) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

m) 1 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto;”

**Art. 2º** - Os incisos II e III do artigo 9º da Lei nº 4.501, de 21 de dezembro de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

(...)



(Lei nº 5.650/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5650/2001  
Fls. 3/3  
D.F.D.C. 32.112  
*[Signature]*

II – As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

III – Deliberação pela maioria simples dos membros presentes às reuniões.  
(...)”

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2